

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2022 QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM E POSTO BRÁSILIA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, inscrito no CNPJ sob o nº 18.151.467/0001-06, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, representado pelo seu Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado em Indianópolis-MG, portador da Carteira de Identidade nº M-2.800.618 e do CPF nº 435.100.006-68.

CONTRATADA: Posto Brasília Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 25.631.433/0001-76, com sede na A. Floriano Peixoto, nº 2.376, em Uberlândia-MG, representada pela Sra. Daniela Verri Marquez, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.509.542 – SSP/MG e do CPF nº 952.064.696-53.

FUNDAMENTO: Processo licitatório nº 52/2021, na modalidade Pregão Presencial 19/2021, no edital do referido processo, a Lei Federal nº 8.666/1993, mais especificamente em seu art. 65, II, “d” da Lei Federal 8.666/93 e na justificativa anexa, parte integrante e complementar do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

1. Constitui objeto deste aditivo a alteração da Cláusula Quarta do Contrato nº 01/2022 que visa promover o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma abaixo descrita.

CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAÇÕES

1. Pelo presente Termo Aditivo, fica alterado o valor contratado para o combustível abaixo mencionado, promovendo desta forma o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços, por litro, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR ATUAL POR LITRO (R\$)	VALOR REALINHADO POR LITRO (R\$)	DATA DA ALTERAÇÃO
1	Diesel S-10	7,63	7,05	12/08/2022

2. Assim, considerando que foi apresentada juntamente ao pedido cópia de nota fiscal de compra do item junto à distribuidora, o reajuste deverá ter efeito a partir do dia 12/08/2022.

3. Deverá ser alterado, portanto, o valor do litro do item citado acima a partir de 24/08/2022, devendo os valores serem alterados nas respectivas bombas de abastecimento a partir deste dia, ficando desta forma o valor reequilibrado para as próximas faturas.

4. A diferença nos valores pagos no período compreendido entre 12/08/2022 e 23/08/2022 deverá ser compensada na próxima fatura a vencer, conforme o acréscimo e a queda no valor de cada um.

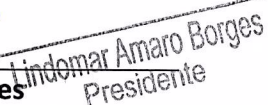
CLÁUSULA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

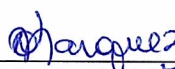
1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato de origem, que não conflitem com o presente Aditivo.

2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. 

Uberlândia-MG, 19 de agosto de 2022.

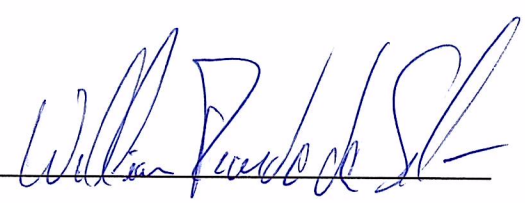

Lindomar Amaro Borges
Presidente do CISTM
CONTRATANTE


Lindomar Amaro Borges
Presidente

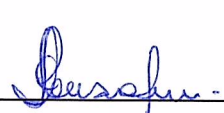

Daniela Verri Márquez
Posto Brasília Ltda.
CONTRATADA

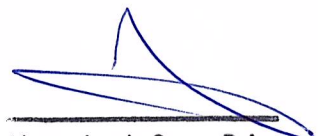
Testemunhas:

Nome: Willian Ricardo da Silveira
CPF: 009.312.146-61

Assinatura: 

Nome: Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
CPF: 847.188.626-04

Assinatura: 


Alexandro de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

JUSTIFICATIVA

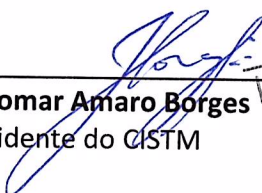
O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, através do Processo Licitatório 52/2021, Pregão Presencial 19/2021, firmou contrato com a empresa Posto Brasília Ltda. para fornecimento de combustíveis automotivos aos veículos do CISTM.

Desde a contratação para o fornecimento destes itens ao Consórcio, ocorreram vários aumentos nos preços de combustíveis, o que foi comprovado pela parte Contratada e, de pronto, concedido pela parte Contratante o reequilíbrio econômico-financeiro através de termos aditivos. Da mesma forma, alguns itens vêm sofrendo queda em seus valores, o que também nos levou a aditivos para a devida permanência do reequilíbrio econômico-financeiro entre as partes, como é o presente caso.

Portanto, considerando as regras contratuais e a comprovada redução no combustível diesel S-10, parte da contratação, tem este termo Aditivo o desígnio de promover a alteração no valor praticado, de forma a restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

A alteração contratual ora tratada está legalmente amparada, tanto pelo contrato original quanto pela legislação vigente, conforme art. 65, II, “d” da Lei Federal 8.666/93. Portanto, tendo esta justificativa todo o amparo legal e reconhecidas as razões das alterações, encontra-se justificado o aditamento contratual ora tratado.

Uberlândia-MG, 19 de agosto de 2022.


Lindomar Amaro Borges
Presidente do CISTM

Lindomar Amaro Borges
Presidente



**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 76/2022**

Processo nº 86/2022 – Objeto: **AQUISIÇÃO DE PERFEX E LACRE DE SEGURANÇA**. CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI. CNPJ nº 19.455.924/0001-00 – CONTRATADAS: **PAPELARIA COMERCIAL DE UBERLÂNDIA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob 66.471.277/0001-00. Valor contratado: **R\$ 300,00**. **COMERCIAL LORENA LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob 86.452.604/0001-94. Valor contratado: **R\$ 777,00**. Fundamento Legal: Base Legal: art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da homologação: 06/09/2022.

CLEIDIMAR ZANOTTO

Presidente do CISTRI.

Publicado por:

Cristiani Borges de Oliveira

Código Identificador:9D4F9D76

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 72/2022**

Processo nº 82/2022 – Objeto: **AQUISIÇÃO DE SUPORTE FUNDO INFINITO PARA BANNER PARA O SETOR ADMINISTRATIVO**. CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI. CNPJ nº 19.455.924/0001-00 – CONTRATADA: **CRIATIVA SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.880.695/0001-05. Valor contratado: **R\$ 1.200,00**. Fundamento Legal: Base Legal: art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da Ratificação: 22/08/2022.

CLEIDIMAR ZANOTTO

Presidente do CISTRI.

Publicado por:

Cristiani Borges de Oliveira

Código Identificador:D96A91A9

**SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO 338/2022.**

CISTM – Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato 338/2022. Contratada: Neo Oftalmologia – Núcleo Especializado em Oftalmologia de Uberlândia Ltda., CNPJ nº 19.634.108/0001-64, para a realização de mais 20 (vinte) exames de capsulotomia yag laser, passando o termo original citado na Cláusula Quarta para o valor total R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 04/2022 – Pregão Presencial nº 03/2022 e no art. 65, I, b da Lei Federal 8.666/93. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 25 de agosto de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes

Código Identificador:C5995650

**SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO DECIMO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO DO CONTRATO 01/2022.**

CISTM – Extrato do Decimo Primeiro Termo Aditivo do Contrato 01/2022. Contratada: Posto Brasília Ltda, CNPJ nº 25.631.433/0001-76, para promover o reequilíbrio econômico financeiro do contrato. Fundamento: Processo Licitatório nº 52/2021 – Pregão Presencial nº

19/2021 e no art. 65, II, “d” da Lei Federal 8.666/93. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 19 de agosto de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes

Código Identificador:9EBED492

**SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO DECIMO SEGUNDO TERMO
ADITIVO DO CONTRATO 01/2022.**

CISTM – Extrato do Decimo Segundo Termo Aditivo do Contrato 01/2022. Contratada: Posto BrasíliaLtda, CNPJ nº 25.631.433/0001-76, para promover o acréscimo de 2.500 litros de óleo diesel comum ao quantitativo ora contratado, passando o total para 12.500 litros deste combustível. Fundamento: Processo Licitatório nº 52/2021 – Pregão Presencial nº 19/2021 e no art. 65, II, “d” da Lei Federal 8.666/93. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 18 de agosto de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes

Código Identificador:73A190C1

**SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO DECIMO TERCEIRO TERMO
ADITIVO DO CONTRATO 01/2022.**

CISTM – Extrato do Decimo Terceiro Termo Aditivo do Contrato 01/2022. Contratada: Posto BrasíliaLtda, CNPJ nº 25.631.433/0001-76, para promover o reequilíbrio econômico financeiro do contrato. Fundamento: Processo Licitatório nº 52/2021 – Pregão Presencial nº 19/2021 e no art. 65, II, “d” da Lei Federal 8.666/93. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 23 de agosto de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes

Código Identificador:9D5D92E3

**SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 457/2022.**

CISTM – Extrato do Contrato 457/2022. Contratada: Michelle Maria Souza Ramos Resende - ME, CNPJ nº 30.408.266/0001-39, para realização de exames de OCT ambos olhos. Valor do contrato: R\$3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 04/2022 – Pregão Presencial nº 03/2022. Vigência: de 26/08/2022 a 23/12/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 26 de agosto de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes

Código Identificador:A7B262A9

Uberlândia/MG, 16 de agosto de 2022

Ao

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Ref. : DECIMO SEGUNDO pedido de aditamento contratual do Contrato 01/2022,
originado do Pregão Presencial 19/2021 Registro de Preços

Prezados senhores,

Vimos pela presente, nesta e melhor forma de direito, expor e requerer o que segue.

1. A peticionária sagrou-se vencedora do certame licitatório Pregão 19/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis automotivos para o exercício de 2022, conforme no Termo de Referência.

Em 15 de março de 2022, houve o primeiro pedido de realinhamento de preços, com base na majoração dos custos de aquisição dos referidos produtos. Em 22 de março de 2022, o segundo pedido e em 4 de abril de 2022, o terceiro - ambos contemplaram apenas o Diesel S10. Em 6 de abril de 2022, formulamos o quarto pedido, em 27 de abril de 2022, o quinto e em 27 de maio de 2022 o sexto, em 24 de junho o sétimo, em 15 de junho o oitavo, em 18 de julho o nono, em 23 de julho o decimo, em 01 de agosto o decimo primeiro.

Agora, sobreveio uma minoração.

A evolução dos preços pode ser assim resumida:

	Preço de custo básico no último realinhamento (em R\$)	Preço de custo básico atual (em R\$)	Diminuição (em %)
Diesel S-10	7,1329	6,5856	- 7,673%

Diante do exposto, faz-se necessária a equalização dos preços praticados no presente contrato, para que se restabeleça o equilíbrio contratual, ainda que se tenha transcorrido pouco tempo de vigência do pedido anterior.

Para que se mantenha a mesma razão entre os preços de custo e de venda, devem ser praticados os seguintes valores:

	Preço de venda no último realinhamento (em R\$)	Reajuste solicitado (em %)	Preço de venda solicitado (em R\$)
Diesel S-10	7,63	- 7,673%	7,05

2. Esclarecemos que o presente pleito encontra respaldo em pacífico entendimento do Tribunal de Contas da União.

De fato, aquele órgão define como reajustamento de preços em sentido amplo, o que decorre de álea ordinária e, consequentemente, que exige previsão contratual ou editalícia e

Recebido em 14/08/22
Assinatura

interregno mínimo de um ano, da proposta ou do orçamento a que se referir a proposta ou da data do último reajustamento. Tal instituto pode ser dividido em (i) reajustamento de preços em sentido estrito, quando se vincula a um índice específico ou setorial e, (ii) repactuação contratual, adotado para contratos que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua. Neste último caso, faz-se necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato.

Já o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, é decorrente de álea extraordinária e extracontratual (cf TC 001.912/2004-8, ACÓRDÃO Nº 1.563/2004 - TCU – PLENÁRIO, Relator AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI).

Consta do voto do referido acórdão o seguinte trecho a respeito do tema:

"Do reequilíbrio econômico-financeiro

21. A norma não estabelece nomenclatura própria para o mecanismo, de modo que cada jurista utiliza a que considera mais adequada. As denominações mais encontradas são reequilíbrio econômico-financeiro (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes), revisão de preços (Jessé Torres Pereira Júnior, Hely Lopes Meireles) e recomposição de preços (Marçal Justen Filho, H).

22. Esse instituto tem assento constitucional e encontra amparo legal na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93. Destina-se ao restabelecimento da equação econômico-financeira original do contrato quando provocado por fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, desde que configure álea econômica extraordinária e extracontratual.

23. Conforme discorrido, fatos provenientes de álea ordinária não autorizam a sua aplicação, por tratar-se de risco comum ao qual todo empresário se submete ao assumir uma obrigação. Significa que o simples aumento de despesa inerente à execução contratual - por exemplo, a variação normal dos preços na economia moderna - não possibilita aos contratantes socorrerem-se deste mecanismo.

24. O reequilíbrio econômico-financeiro pode se dar a qualquer tempo; conseqüentemente não há que se falar em periodicidade mínima para o seu reconhecimento e respectiva concessão. Com efeito, se decorre de eventos supervenientes imprevisíveis na ocorrência e (ou) nos efeitos, não faria sentido determinar tempo certo para a sua concessão. Na mesma linha de raciocínio, não pede previsão em edital ou contrato, visto que encontra respaldo na lei e na própria Constituição Federal, sendo devida desde que presentes os pressupostos.

25. Nesse sentido, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (Comentando as licitações públicas - Série: grandes nomes. Rio de Janeiro: Temas e Idéias, 2002, p. 185) ensina que 'enquanto o reajuste e a repactuação têm prazo certo para ocorrer e periodicidade pré-definida, o reequilíbrio pode se dar a qualquer tempo (...)'.

26. À exceção dos fatos previsíveis com consequências incalculáveis, as demais circunstâncias são hipóteses de aplicação da Teoria da Imprevisão, que requer a ocorrência de alguns requisitos fáticos, conforme enumera Renato José Moraes (Cláusula rebus sic stantibus. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 34-35): a) contrato de execução periódica, continuada ou diferida; b) ocorrência de fato imprevisível e superveniente à celebração do ajuste; c) fato provocador de grave desequilíbrio ao contrato; e d) parte prejudicada não tenha concorrido para a sua ocorrência.

27. Na prática, uma das maiores dificuldades do administrador público reside em identificar se o pleito do contratado constitui ou não uma álea extraordinária e extracontratual."



No mesmo sentido, leciona Diogenes Gasparini (1995:391):



A revisão do contrato para restaurar, administrativamente, a composição inicial estabelecida pelas partes, tornada irreal ante a ocorrência da circunstância extraordinária e imprevisível, deve ser, depois de ajustada pelas partes, formalizada por termo de aditamento, conforme infere-se (sic) dos arts. 60 e 61, §1o, do Estatuto federal licitatório.

Por sua vez, menciona Marçal Justen Filho (2002:557):

A Administração e o particular, após efetivado o exame dos fatos, promoverão aditamento contratual, destinado a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação. Costuma-se denominar este procedimento de “recomposição de preços”. A expressão tem a vantagem de identificar a alteração dos preços derivada da verificação do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Note-se que este autor cita como exemplo de causa do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro a deflagração de crise internacional que provoque elevação extraordinária dos preços dos combustíveis (ibidem, p. 555).

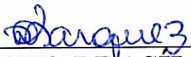
Destarte, é juridicamente possível a alteração de preços de contratos da espécie do ora analisado, ainda que não se tenha transcorrido o intervalo mínimo de um ano, a contar da data da proposta, do orçamento a que a proposta se referir ou da última repactuação.

Basta, para tanto, que se demonstre o aumento ou diminuição extraordinário dos custos, mediante documentos hábeis.

3. Em atendimento aos princípios constitucionais da boa-fé objetiva, da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e da vedação do enriquecimento sem causa e ainda com base nas notas fiscais que acompanham o presente requerimento, requer a peticionária que os novos valores aqui requeridos passem a vigorar a partir da data em que os novos custos já nos foram repassados pela distribuidora.

4. Diante de todo o exposto, a peticionária requer a alteração dos valores praticados no presente contrato com base nos índices aqui expostos, bem como a sua aplicação desde as datas dos respectivos reajustes - ou seja, 12.08.2022 para o Diesel S-10.

Termos em que pede deferimento.



POSTO BRASÍLIA LTDA.
CNPJ Nº 25.631.433/0001-76
DANIELA VERRI MARQUEZ – sócia-gerente





IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

AV ALDO BORGES LEAO 5001 CM03
CHACARA MORADA NOVA, UBERLANDIA, MG
FONE(021) 3891-2525 CEP 38412-322

DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA
1-SAÍDA 1
0-ENTRADA
Nº 000.503.559
SÉRIE 3
FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO
3122 0833 3371 2202 3178 5500
3000 5035 5919 4349 8838

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou
no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
131224877435353 12/08/2022 12:55:17

CNPJ
33337122/0231-78

NATUREZA DA OPERAÇÃO

5655 VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO

INSCRIÇÃO ESTADUAL
7020109933444

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

POSTO BRASILIA LTDA - EPP

ENDEREÇO

AV FLORIANO PEIXOTO 2376

CEP

38401-730

MUNICÍPIO

UBERLANDIA

FONE/FAX

(034) 3232-8818

UF

MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL

7020415800030

CNPJ/CPF
25631433/0001-76

DATA DA EMISSÃO
12/08/2022

DATA DA SAÍDA
12/08/2022

HORA DA SAÍDA
13:24:55

FATURA

NÚMERO

001

VENCIMENTO

16/08/2022

VALOR

32.928,00

NÚMERO

VENCIMENTO

VALOR

NÚMERO

VENCIMENTO

VALOR

NÚMERO

VENCIMENTO

VALOR

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO ICMS ST

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

32.928,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

32.928,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

1950 TRANSPORTADORA ALMENARA EIRELI

FRETE POR CONTA

1 - Dest/Rem

CODIGO ANTT

QNV3324

PLACA DO VEICULO

QNV3324

UF

MG

ENDEREÇO

RUA JOAO CAETANO DE REZENDE, 38

MUNICÍPIO

UBERLANDIA

UF

MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0019932860034

QUANTIDADE

5000

ESPECIE

COMBUSTIVEL GRANEL

MARCA

IPIRANGA

NÚMERO

PESO BRUTO

4215

PESO LÍQUIDO

4215

CNPJ/CPF

16417207/0001-04

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

C. PROD./SERV.

NCM/SH

DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO

CST

CFOP

QUANTIDADE

UNIDADE

VALOR UNITARIO

DESCONTO

VALOR TOTAL

BASE DE CÁLCULO ICMS

B.CÁLC.ICMS SUBST.TRIB.

VALOR ICMS SUBST.TRIB.

VALOR DO ICMS PRÓPRIO

VALOR DO IPI

ALIQ. ICMS

ALIQ. IPI

15310002

27101921

OD B S-10 ORIGINAL
ONU1202 GASOLEO, ou O. DIESEL,
ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe
Risco: 3, GE: III.

060

5655

L

5000

6,5856

32.928,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0

0

DADOS ADICIONAIS

ICMS unit.retido p/Petrobras conf.Dec.37389/95: Diesel S10+Bio -R\$0,8476. Art. 37, Parte I, Anexo XV, RICMS/MG: Diesel S10+Bio-VI Global=4.238,03 Base Global=28.253,50 Reemb=-701,18 Base Reemb=-4.674,50. Subst. Tribut. ICMS OLEO DIESEL S-10 - B.Calc. R\$ 28.253,50 ICMS R\$ 4.238,03. Produto de utilidade publica assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPF/RG: MAXWELL APARECIDO DA SILVA/03603362640/9047314 (SSP) Local de retirada: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A CNPJ 33.453.598/0451-43 IE 70201284441-27, situada no(a) R ALDO BORGES LEAO, 5001 - MORADA NOVA - UBERLANDIA - MG. O volume contido em cada compartimento do caminhao-tanque deve ser descarregado, integralmente em um unico tanque. A fim de evitar contaminacoes e derrames. Apos vcto cobrar atual. monetaria, acrescimo de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratorios, alem de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 180/22(S10B). ICMS Substituicao Tributaria conf. Art. 73, capitulo XIV, anexo XV do RICMS (Decreto n. 43.080/2002). Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. Lacres: 1906021 1906022 1906023 1906024 1906025 1906026 1906027 1906028 1906029 Total de Amostras-Testemunha: 1 (12407908).

RESERVADO AO FISCO

Uberlândia/MG, 01 de agosto de 2022

Ao

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Ref. : DECIMO PRIMEIRO pedido de aditamento contratual do Contrato 01/2022,
originado do Pregão Presencial 19/2021 Registro de Preços

Prezados senhores,

Vimos pela presente, nesta e melhor forma de direito, expor e requerer o que segue.

1. A peticionária sagrou-se vencedora do certame licitatório Pregão 19/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis automotivos para o exercício de 2022, conforme no Termo de Referência.

Em 15 de março de 2022, houve o primeiro pedido de realinhamento de preços, com base na majoração dos custos de aquisição dos referidos produtos. Em 22 de março de 2022, o segundo pedido e em 4 de abril de 2022, o terceiro - ambos contemplaram apenas o Diesel S10. Em 6 de abril de 2022, formulamos o quarto pedido, em 27 de abril de 2022, o quinto e em 27 de maio de 2022 o sexto, em 24 de junho o sétimo, em 15 de junho o oitavo, em 18 de julho o nono, em 23 de julho o decimo.

Agora, sobreveio uma minoração.

A evolução dos preços pode ser assim resumida:

	Preço de custo básico no último realinhamento (em R\$)	Preço de custo básico atual (em R\$)	Diminuição (em %)
Gasolina	4,9605	4,8460	- 2,308%

Diante do exposto, faz-se necessária a equalização dos preços praticados no presente contrato, para que se restabeleça o equilíbrio contratual, ainda que se tenha transcorrido pouco tempo de vigência do pedido anterior.

Para que se mantenha a mesma razão entre os preços de custo e de venda, devem ser praticados os seguintes valores:

	Preço de venda no último realinhamento (em R\$)	Reajuste solicitado (em %)	Preço de venda solicitado (em R\$)
Gasolina	5,43	- 2,308%	5,31

2. Esclarecemos que o presente pleito encontra respaldo em pacífico entendimento do Tribunal de Contas da União.

De fato, aquele órgão define como reajustamento de preços em sentido amplo, o que decorre de álea ordinária e, conseqüentemente, que exige previsão contratual ou editalícia e

10º Aditivo

interregno mínimo de um ano, da proposta ou do orçamento a que se referir a proposta ou da data do último reajustamento. Tal instituto pode ser dividido em (i) reajustamento de preços em sentido estrito, quando se vincula a um índice específico ou setorial e, (ii) repactuação contratual, adotado para contratos que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua. Neste último caso, faz-se necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato.

Já o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, é decorrente de álea extraordinária e extracontratual (cf TC 001.912/2004-8, ACÓRDÃO Nº 1.563/2004 - TCU - PLENÁRIO, Relator AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI).

Consta do voto do referido acórdão o seguinte trecho a respeito do tema:

"Do reequilíbrio econômico-financeiro

21. A norma não estabelece nomenclatura própria para o mecanismo, de modo que cada jurista utiliza a que considera mais adequada. As denominações mais encontradas são reequilíbrio econômico-financeiro (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes), revisão de preços (Jessé Torres Pereira Júnior, Hely Lopes Meireles) e recomposição de preços (Marçal Justen Filho, H).

22. Esse instituto tem assento constitucional e encontra amparo legal na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93. Destina-se ao restabelecimento da equação econômico-financeira original do contrato quando provocado por fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, desde que configure álea econômica extraordinária e extracontratual.

23. Conforme discorrido, fatos provenientes de álea ordinária não autorizam a sua aplicação, por tratar-se de risco comum ao qual todo empresário se submete ao assumir uma obrigação. Significa que o simples aumento de despesa inerente à execução contratual - por exemplo, a variação normal dos preços na economia moderna - não possibilita aos contratantes socorrerem-se deste mecanismo.

24. O reequilíbrio econômico-financeiro pode se dar a qualquer tempo; conseqüentemente não há que se falar em periodicidade mínima para o seu reconhecimento e respectiva concessão. Com efeito, se decorre de eventos supervenientes imprevisíveis na ocorrência e (ou) nos efeitos, não faria sentido determinar tempo certo para a sua concessão. Na mesma linha de raciocínio, não pede previsão em edital ou contrato, visto que encontra respaldo na lei e na própria Constituição Federal, sendo devida desde que presentes os pressupostos.

25. Nesse sentido, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (Comentando as licitações públicas - Série: grandes nomes. Rio de Janeiro: Temas e Idéias, 2002, p. 185) ensina que 'enquanto o reajuste e a repactuação têm prazo certo para ocorrer e periodicidade pré-definida, o reequilíbrio pode se dar a qualquer tempo (...)'.

26. À exceção dos fatos previsíveis com conseqüências incalculáveis, as demais circunstâncias são hipóteses de aplicação da Teoria da Imprevisão, que requer a ocorrência de alguns requisitos fáticos, conforme enumera Renato José Moraes (Cláusula rebus sic stantibus. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 34-35): a) contrato de execução periódica, continuada ou diferida; b) ocorrência de fato imprevisível e superveniente à celebração do ajuste; c) fato provocador de grave desequilíbrio ao contrato; e d) parte prejudicada não tenha concorrido para a sua ocorrência.

27. Na prática, uma das maiores dificuldades do administrador público reside em identificar se o pleito do contratado constitui ou não uma álea extraordinária e extracontratual."

No mesmo sentido, leciona Diogenes Gasparini (1995:391): 

A revisão do contrato para restaurar, administrativamente, a composição inicial estabelecida pelas partes, tornada irreal ante a ocorrência da circunstância extraordinária e imprevisível, deve ser, depois de ajustada pelas partes, formalizada por termo de aditamento, conforme infere-se (sic) dos arts. 60 e 61, §1o, do Estatuto federal licitatório.

Por sua vez, menciona Marçal Justen Filho (2002:557):

A Administração e o particular, após efetivado o exame dos fatos, promoverão aditamento contratual, destinado a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação. Costuma-se denominar este procedimento de “recomposição de preços”. A expressão tem a vantagem de identificar a alteração dos preços derivada da verificação do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Note-se que este autor cita como exemplo de causa do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro a deflagração de crise internacional que provoque elevação extraordinária dos preços dos combustíveis (ibidem, p. 555).

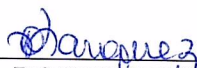
Destarte, é juridicamente possível a alteração de preços de contratos da espécie do ora analisado, ainda que não se tenha transcorrido o intervalo mínimo de um ano, a contar da data da proposta, do orçamento a que a proposta se referir ou da última repactuação.

Basta, para tanto, que se demonstre o aumento ou diminuição extraordinário dos custos, mediante documentos hábeis.

3. Em atendimento aos princípios constitucionais da boa-fé objetiva, da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e da vedação do enriquecimento sem causa e ainda com base nas notas fiscais que acompanham o presente requerimento, requer a petionária que os novos valores aqui requeridos passem a vigorar a partir da data em que os novos custos já nos foram repassados pela distribuidora.

4. Diante de todo o exposto, a petionária requer a alteração dos valores praticados no presente contrato com base nos índices aqui expostos, bem como a sua aplicação desde as datas dos respectivos reajustes - ou seja, 30.07.2022 para Gasolina.

Termos em que pede deferimento.



POSTO BRÁSÍLIA LTDA.

CNPJ Nº 25.631.433/0001-76

DANIELA VERRI MARQUEZ – sócia-gerente



DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR NF-E Nº 502201 SÉRIE 3

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

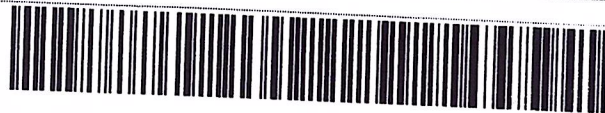
AV ALDO BORGES LEAO
CHACARA MORADA NOVA
UBERLANDIA MG
CEP: 38412-322
FONE: 2138912525



DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 502201
SÉRIE 3
FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO

3122 0733 3371 2202 3178 5500 3000 5022 0114 9294 1177

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131224853392909 30/07/2022 11:14:03-03:00

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO
INSCRIÇÃO ESTADUAL
7020109933444

INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIA

CNPJ
33.337.122/0231-78

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL
POSTO BRASILIA LTDA - EPP

ENDEREÇO
AV FLORIANO PEIXOTO

MUNICÍPIO
UBERLANDIA

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA

NOME RAZÃO SOCIAL

CNPJ/CPF
25.631.433/0001-76

BAIRRO/DISTRITO
OPERARIO

UF
MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL
7020415800030

DATA DE EMISSÃO
30/07/2022

DATA DE ENTREGA
30/07/2022

HORA DE SAÍDA

ENDEREÇO

CNPJ/CPF

INSC. ESTADUAL

MUNICÍPIO

BAIRRO/DISTRITO

CEP

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE RETIRADA

NOME RAZÃO SOCIAL

UF

FONE/FAX

ENDEREÇO

CNPJ/CPF

INSC. ESTADUAL

MUNICÍPIO

BAIRRO/DISTRITO

CEP

FATURA / DUPLICATA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	01/08/2022	24.230,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	24.230,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR TOTAL DO IPI	0,00
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS								VALOR TOTAL DA NOTA	24.230,00

TRANSPORTADORA ALMENARA EIRELI

RUA JOAO CAETANO DE REZENDE, 38

QUANTIDADE

ESPECIE

COMBUSTIVEL GRANEL

MARCA

IPIRANGA

FRETE POR CONTA
1 - Destinatário

CÓDIGO ANTI

PLACA DO VEÍCULO

UF

UF

MG

CNPJ / CPF

16.417.207/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0019932860034

PESO LÍQUIDO

3.723,500

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

NÚMERO

PESO BRUTO

3.723,500

CD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTA
11110000	GASOLINA ORIGINAL C ONU3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA. Classe Risco: 3. GE: II.	27101259	060	5655	L	5000.00	4,8460	24.230,00	0,00	0,00		0,00 0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ICMS unit. reido p/Petrobras conf. (Dec. 37389/95: Gasolina - R\$0,9028. Art. 37, Parte I, Anexo XV, RICMS/MG: Gasolina-VI Global=4.514,22 Base Global=25.079,00 Reemb=152,82 Base Reemb=849,00. Subst. Tribut. ICMS GASOLINA - B.Calc. R\$ 25.079,00 ICMS R\$ 4.514,22. Produto de utilidade publica assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPF/RG: MAXWELL APARECIDO DA SILVA/03603362640/9047314(SSP) Local de retirada: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A CNPJ 33.453.598/0451-43 IE 70201284441-27, situada no(a) R ALDO BORGES LEAO, 5001 - MORADA NOVA - UBERLANDIA - MG. O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um unico tanque. A fim de evitar contaminacoes e derrames. Após vicio cobrar atual. monetária, acrescido de juros de 1% ao mes. calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratórios, além de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 165/22(GASC). ICMS Substituição Tributaria conf. Art. 73, capítulo XIV, anexo XV do RICMS (Decreto n. 43.080/2002). Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação. Lucres: 1912850 1912851 1912852 1912853 1912854 1912855 1912856 1912857 1912858 Total de Amostras-Testemunha: 1 (12405953).

RESERVADO AO FISCO

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-E

Nº 502200

SÉRIE 3

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

AV ALDO BORGES LEAO

CHACARA MORADA NOVA

UBERLANDIA

MG

CEP: 38412-322

FONE: 2138912525

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

Nº 502200

SÉRIE 3

FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO

3122 0733 3371 2202 3178 5500 3000 5022 0013 3147 9024

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131224853392205 30/07/2022 11:13:33-03:00

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

7020109933444

INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIA

CNPJ

33.337.122/0231-78

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME - RAZÃO SOCIAL

POSTO BRASILIA LTDA - EPP

ENDEREÇO

AV FLORIANO PEIXOTO

MUNICÍPIO

UBERLANDIA

CEP

38401-730

FONE/FAX

3432328818

Nº

2376

BAIRRO/DISTRITO

OPERARIO

UF

MG

CNPJ/CPF

25.631.433/0001-76

INSCRIÇÃO ESTADUAL

7020415800030

DATA DE EMISSÃO

30/07/2022

DATA DE ENTREGA

30/07/2022

HORA DE SAÍDA

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA

NOME - RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE RETIRADA

NOME - RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE RETIRADA

NOME - RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

FATURA / DUPLICATA

NÚMERO

001

VENCIMENTO

01/08/2022

VALOR

17.732,64

NÚMERO

VENCIMENTO

VALOR

NÚMERO

VENCIMENTO

VALOR

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

17.005,00

VALOR DO ICMS

1.579,76

BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO

24.837,50

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

727,64

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

17.005,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR TOTAL DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

17.732,64

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME - RAZÃO SOCIAL

TRANSPORTADORA ALMENARA EIRELI

ENDEREÇO

RUA JOAO CAETANO DE REZENDE, 38

QUANTIDADE

5000

ESPECIE

COMBUSTIVEL GRANEL

MARCA

IPIRANGA

FRETE POR CONTA

1 - Destinatário

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

MG

CNPJ / CPF

16.417.207/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0019932860034

PESO LÍQUIDO

4.047,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

COD. PROD.

10000300

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

ETANOL HIDRATADO COMB. MARCADO

ONU1170 ETANOL ou Solucao de ETANOL, Classe

Risco: 3. GE. II.

NCM/SH

22071090

CST

010

CFOP

5655

UNID

L

QUANTIDADE

5000.00

V. UNITÁRIO

3.4010

V. TOTAL

17.005,00

BC ICMS

17.005,00

V. ICMS

1.579,76

V. IPI

ALÍQUOTA

ICMS

9,29

IPI

0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Produto de utilidade pública assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPF/RG: MAXWELL APARECIDO DA SILVA. 03603362640/9047314(ISSP) Local de retirada: RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A CNPJ 33.453.598/0451-43 IE 70201284441-27, situada no(a) R. ALDO BORGES LEAO, 5001 - MORADA NOVA - UBERLÂNDIA - MG. O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um único tanque. A fim de evitar contaminações e derrames. Após veto cobrar atual, monetária, acrescido de juros de 1% ao mês, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratórios, além de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 207/22(ALCO). Preço p/ ICMS Retido (em Reais): ETANOL H MAR-4,9675. Dispensa de recolhimento antecipado do ICMS conforme disposto no Capítulo XVI da Parte 1 do Anexo IX do RICMS Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação. Lacs: 1912850 1912851 1912852 1912853 1912854 1912855 1912856 1912857 1912858 Total de Amostras-Testemunha: 1 (12405952).

RESERVADO AO FISCO

